



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE

DECRETO LEGISLATIVO 08 /2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	_____
ARQUIVO			_____

PROTOCOLADO SOB Nº 826 /2008

EM 09 / 04 / 2008

EMENTA:

Aprova o Parecer 13.943 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal do ano de 2005, nos termos do Parecer favorável 13.943 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de abril de 2008

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 826/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

D. SILVANO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 420/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de ABRIL de 2008.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de ABRIL de 2008.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO... 726/2008


Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2008


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 478/08

Rio Grande, 30 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia dos Decretos Legislativos nº 47, 48 e 49, de 23 de abril p.p.do para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

CIDADE DO RIO GRANDE 1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 477/08

Rio Grande, 30 de abril de 2008.

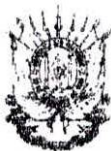
Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia dos Decretos Legislativos nº 47, 48 e 49, de 23 de abril p.p.do para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Exmo. Sr.
João Luiz Vargas
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas RS
Palácio Flores da Cunha
Rua Sete de Setembro, 388
Porto Alegre/RS
CEP: 90010190



PARECER Nº 13.943

Serviços Municipais
Processo nº 3395-02.00/06-5

Ementa: Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2005**. Falhas formais e de controle interno. Multa e advertência. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de março de 2007, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº 3395-02.00/06-5, de Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhores **Janir Souza Branco** (Prefeito), **Juarez Vasconcelos Toronteguy** (Vice-Prefeito) e **Wilson Batista Duarte Silva** (Prefeito em exercício), referente ao exercício de **2005**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer nº 13.943

Decide:

- Emitir, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2005**, gestão dos Senhores **Janir Souza Branco** (Prefeito), **Juarez Vasconcelos Torronteiguy** (Vice-Prefeito) e **Wilson Batista Duarte Silva** (Prefeito em exercício), em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC nº 414/92, advertindo à Origem para que não reincida, em futuros exercícios, nas irregularidades consubstanciadas no Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator;

- Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
22 de março de 2007.

Presidente

CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO FERREIRA MARTINS

Relator

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO

Fui presente:

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ INÁCIO VIGIL NETO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 49
DE 23 DE ABRIL DE 2008**

**Aprova o Parecer 13.943 do Tribunal de
Contas do Estado.**

Ver. José Claudino Alves Saraiva Presidente
da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere
o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do
Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo
Municipal do ano de 2005, nos termos do Parecer favorável 13.943 do
Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data
de sua aprovação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 23 de abril de 2008.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 8173

Data: 23/04/2008

Votação Nominal

Número: 826/2008

Título: aprova o parecer 13.943 do tribunal de contas do estado

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	NÃO
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	NÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **8**

Não: **2**

Abst.: **0**

Total: **10**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário